



PREFEITURA DE

BETÂNIA

RECONSTRUIR
PARA AVANÇAR

Projeto de Lei nº 016/2025

EMENTA: Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral na perspectiva da educação integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Betânia-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo, para apreciação, discussão, votação e aprovação, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral na perspectiva da educação integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Betânia-PE.

Art. 2º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento do estudante nas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, em espaços dentro e fora da escola com o envolvimento da comunidade escolar.

Art. 3º A educação em tempo integral visa a qualificação da educação a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para os estudantes da rede pública municipal de ensino, oportunizando experiências educativas, sociais, culturais e esportivas, através de atividades complementares em conformidade com o currículo e com o projeto político pedagógico da escola.

Parágrafo único. Integrará também a educação em tempo integral o atendimento especializado aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 4º Para os fins do disposto neste projeto de lei, consideram-se atividades complementares as práticas culturais, artísticas e esportivas, a pesquisa científica, as tecnologias da comunicação e informação, o atendimento especializado aos estudantes com deficiência,





PREFEITURA DE

BETÂNIA

RECONSTRUIR
PARA AVANÇAR

transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, bem como as atividades relacionadas aos componentes curriculares, desenvolvidas de forma presencial ou em situações específicas de forma remota, dentro ou fora da escola, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do estudante.

Art. 5º Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos.

Art. 6º A Política Municipal de Educação Integral tem como princípios:

- I – reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;
- II – qualidade socialmente referenciada da escola;
- III – reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;
- IV – articulação dos componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais citadas no artigo 4º deste projeto de lei;
- V – constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades complementares, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus, cinemas, dentre outros;
- VI – integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
- VII – valorização das experiências históricas das escolas de tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;
- VIII – afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos; e
- IX – articulação entre as redes de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral.

Art. 7º A Política Municipal de Educação Integral tem como objetivos:

CNPJ: 10.287.373.0001-49

prefeituramunicipaldebetania@gmail.com

Praça Anfilóbio Feitosa 60, **Betânia** - PE, 56670-000





PREFEITURA DE

BETÂNIA

RECONSTRUIR
PARA AVANÇAR

- I – expandir as matrículas e escolas em tempo integral de forma progressiva;
- II – ampliar o tempo de permanência dos estudantes nas escolas, com vistas a aprendizagens significativas;
- III – garantir um currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando o Currículo de Pernambuco, adotado em todas as escolas da Rede Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
- IV – intensificar as oportunidades de socialização dentro e fora da escola;
- V – fomentar a geração de conhecimento;
- VI – promover a articulação entre a escola, a família e a comunidade, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;
- VII – proporcionar aos estudantes o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, à arte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;
- VIII – prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, abandono e reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas da Rede Municipal de Ensino;
- IX – elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e os resultados de avaliação da alfabetização, bem como melhorar os indicadores no Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- X – possibilitar aos estudantes o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;
- XI – promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos estudantes e a construção de sua cidadania;
- XII – melhorar a infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;
- XIII – utilizar materiais didáticos e pedagógicos contextualizados, significativos, acessíveis, diversificados e sustentáveis, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental e cultural;
- XIV – melhorar continuamente as condições laborais dos profissionais da educação, assim como valorizar suas jornadas e processos formativos;
- XVI – estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 8º A Política Municipal de Educação Integral prevê o atendimento gradativo de todas as escolas municipais, aumentando anualmente o número de escolas alcançadas, até atingir





PREFEITURA DE

BETÂNIA

RECONSTRUIR
PARA AVANÇAR

100% (cem por cento) das unidades escolares que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 9º A ampliação da jornada escolar será feita de forma progressiva, sendo necessário utilizar critérios para definição dos estudantes que serão atendidos pela Política Municipal de Educação Integral.

- I – estudantes em situação de risco e vulnerabilidade social;
- II – estudantes em defasagem ano escolar/idade;
- III – estudantes com lacunas de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;
- IV – estudantes em situação de risco nutricional.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – orientar e acompanhar o processo de implantação e implementação da Educação em Tempo Integral;
- II – ofertar formação continuada aos profissionais da educação envolvidos na Política de Educação Integral;
- III – instituir uma Equipe de Articulação que contará com 2 (dois) articuladores, sendo um Articulador Administrativo, ou consultor especialista na área para assessorar a rede, e um Articulador Pedagógico, que serão responsáveis pela formação continuada, orientação, planejamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral;
- IV – ampliar o quadro de profissionais, obedecendo aos critérios técnicos do exercício do magistério, quando necessário, visando atender as demandas apresentadas no processo de implementação e implantação da política de educação integral;
- V – prestar assistência técnica e financeira às escolas por meio das seguintes estratégias e programas: alimentação escolar, transporte escolar, equipamentos e mobiliários, ampliação e/ou reforma da estrutura física, internet, energia, água, material escolar e didático, recursos humanos (efetivos e temporários em caráter de urgência).
- VI – registrar no censo escolar as matrículas convertidas ou criadas em tempo integral;
- VII – celebrar, quando necessário, convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas;
- VIII – coordenar o monitoramento e a avaliação da eficácia quantitativa, qualitativa e participativa da educação em tempo integral.
- IX - elaborar um plano de monitoramento e avaliação da implementação da Política.
- X- realizar avaliação de desempenho docente e discente baseada em indicadores previstos pelas avaliações externas.

Art. 11 - Compete às escolas:

CNPJ: 10.287.373.0001-49

prefeituramunicipaldebetania@gmail.com

Praça Anfilóbio Feitosa 60, **Betânia** - PE, 56670-000





PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA AVANÇAR

- I** – realizar um diagnóstico para identificar a demanda por educação em tempo integral;
- II** – adequar seu regimento e seu projeto político pedagógico ao contexto da Educação em Tempo Integral;
- III** – desenvolver a proposta curricular em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo de Pernambuco, bem como com outros documentos indicados pela Secretaria de Educação;
- IV** – promover a participação de todos os segmentos da escola nos processos de tomada de decisão e de previsão de estratégias para mediar conflitos e solucionar problemas;
- V** – aprovar a cada biênio junto ao conselho municipal de educação e a equipe técnica pedagógica da secretaria de educação uma matriz para exercício pedagógico da(s) escola(s) em tempo integral;
- VI** – promover o debate da educação integral em jornada ampliada nas reuniões pedagógicas, de planejamento, de estudo, nos conselhos de classe, nos espaços do Conselho Escolar e nas atividades com a comunidade escolar;
- VII** – indicar o Articulador da Escola, que será responsável pela coordenação e organização das atividades complementares na escola ou fora dela, pela promoção da interação entre a escola e a comunidade, pela prestação de informações sobre o desenvolvimento das atividades para fins de monitoramento e pela integração da política de educação integral com o projeto político pedagógico;
- VIII** – elaborar um Plano de Trabalho da Escola, de acordo com o que dispõem documentos expedidos pela Secretaria de Educação;
- IX** – desenvolver permanente articulação entre a escola e a comunidade.

Art. 12 - Os pais e/ou responsáveis legais dos estudantes serão informados sobre a oferta das atividades complementares, devendo assinar um Termo de Responsabilidade a ser elaborado pela Secretaria de Educação.

Art. 13 - A regulamentação e a implementação da presente Lei dar-se-ão por atos do(a) Secretário(a) de Educação, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 14 - Cabe ao Conselho Municipal de Educação acompanhar a implantação e a implementação da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 15 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à Equipe de Articulação da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 16 - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada





PREFEITURA DE

BETÂNIA

RECONSTRUIR
PARA AVANÇAR

a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 17 - Quanto ao custeio da infraestrutura para às escolas onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa de Educação Integral atenderá os dispositivos legais das Leis orçamentárias municipais, disponibilizando recursos financeiros próprios ou por meio do Regime de Colaboração com o governo estadual e federal.

Art. 18 - As atividades que compõem a Educação Integral, serão denominadas de Componentes Curriculares e serão organizadas por meio de Portaria Normativa a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 - O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela elevação da aprendizagem, o desenvolvimento integral dos alunos e a qualidade do ensino público.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação realizará anualmente junto às famílias e à comunidade escolar encontros para compartilhar informações acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Educação instituirá métodos periódicos de avaliação e monitoramento de forma a acompanhar a execução das atividades de tempo integral, com vistas à qualidade do atendimento.

Art. 22 - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle externo previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia - PE, em 16 de junho de 2025.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA

Prefeito

CNPJ: 10.287.373.0001-49

prefeituramunicipaldebetania@gmail.com

Praça Anfilóbio Feitosa 60, **Betânia** - PE, 56670-000





PREFEITURA DE

BETÂNIA

RECONSTRUIR
PARA AVANÇAR

Mensagem de Justificativa nº 016/2025

Excelentíssima Presidente e demais vereadores
Prezados Senhores,

Submetemos a essa Egrégia Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral da Rede Pública Municipal de Betânia-PE.

Conforme dispõe o artigo 6º da Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 do Ministério da Educação, os entes federativos que aderiram ao Programa Escola em Tempo Integral – Lei nº 14.640/2023, comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394/1996.

Além disso, a Lei Municipal nº 405/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025, prevê o atendimento progressivo da educação em tempo integral em todas as escolas da rede pública municipal de ensino.

A Educação Integral exige mais do que compromissos: impõe também o aprimoramento da equidade e da eficiência alocativa de matrículas na rede, a reorientação curricular, a formação de educadores, o aperfeiçoamento da articulação intersetorial e o fomento de projetos inovadores em educação em tempo integral.

Aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada.

Renovamos à V. Exª e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia - PE, em 16 de junho de 2025.

Erivaldo Severino Bezerra
Prefeito

